



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº. 4.140, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014

Dá nova redação ao disposto no Inciso I, do Artigo 10,
da Lei nº. 3.903, de 1º de julho de 2013.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Item II, da Lei Orgânica do Município:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

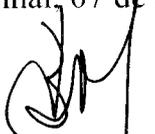
Artigo 1º – O Inciso I, do Artigo 10, da Lei nº. 3.903, de 1º de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º -

I – a bolsa de estágio, será de 70% (setenta por cento) do salário mínimo para o estágio de 06 horas diárias ou 30 horas semanais e 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo para 04 horas de estágio diárias ou 20 horas semanais”.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 07 de outubro de 2014.


JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
- Prefeito Municipal -

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, aos 07 de outubro de 2014.


José Maria Martelli Scannapieco
- Secretário da Prefeitura -